



**MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CD/17902.76184-63

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N. \_\_\_\_\_**

(Do Deputado Assis do Couto)

Inclua-se onde couber:

Art. O inciso I, do art. 19 da Lei n. 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ....

I - incentivar a agricultura familiar e suas cooperativas, promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda.

....." (NR)



CONGRESSO NACIONAL

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se apresenta tem o objetivo de ajustar o art. 19 da Lei n. 10.696, de 2 de julho de 2003, que criou o Programa de Aquisição de Alimentos, ora alterado pelo art. 7º da MP 759, de 2016.

Busca-se, unicamente, deixar clara a importância das cooperativas no contexto do PAA.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

**Dep. Assis do Couto**

PDT/PR

CD/17902.76184-63